

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2008 – Nº 155

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1518/2008

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA VIVIANE FARDIM LOUZADA – CARGO: PSICÓLOGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme protocolo nº 2320, de 29 de julho de 2008, a servidora efetiva **VIVIANE FARDIM LOUZADA** – cargo: Psicóloga, nomeada através do Concurso Público Municipal nº 001/06, pelo Decreto nº 1413, de 14 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 4 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1519/2008

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO DENCLAIR ESCOBAR ALMEIDA JUNIOR – CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 2353, de 31 de julho de 2008, o servidor efetivo **DENCLAIR ESCOBAR ALMEIDA JUNIOR** – cargo: Médico Veterinário, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/06, pelo Decreto nº 1268, de 20 de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **05/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1520/2008

EXONERA, A PEDIDO, O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 2360, de 31 de julho de 2008, o Sr. **CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**, ocupante do Cargo em Comissão – Secretário Municipal de Gabinete – CC, nomeado através do Decreto nº 1054, de 29 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1521/2008

EXONERA, A PEDIDO, O SR. ADRIANO ZUCOLOTTI MARTINS OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 2362, de 31 de julho de 2008, o Sr. **ADRIANO ZUCOLOTTI MARTINS**, ocupante da Função de Confiança – Chefe de Divisão de Fiscalização – FC-II, nomeado através do Decreto nº 1360, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2008**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1522/2008

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 1317/07, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado do Decreto nº 1317, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, medindo: seiscentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados (635,50m²), em formato irregular, tendo na frente oitenta e dois metros e um centímetro (82,01m) em uma linha reta com dois segmentos, o primeiro partindo da lateral esquerda medindo doze metros e seis centímetros (12,06m) e o segundo partindo do primeiro medindo sessenta e nove metros e noventa e cinco centímetros (69,95m); pelo lado direito medindo dezessete metros e sessenta e oito centímetros (17,68m); nos fundos medindo oitenta metros e noventa e três centímetros (80,93m) em uma linha irregular com três segmentos, o primeiro partindo da lateral direita medindo um metro e noventa e quatro centímetros (1,94m), o segundo partindo do primeiro medindo nove metros e trinta e sete centímetros (9,37m) e o terceiro partindo do segundo medindo sessenta e nove metros e sessenta e dois centímetros (69,62m); e pelo lado esquerdo medindo dez metros e oitenta e nove centímetros (10,89m) em uma linha diagonal; confrontando na frente com uma rua projetada, na lateral direita com Geuza Mara Moreira da Costa, nos fundos com Sebastião Carlos Nunes e André Gasparini e na lateral esquerda com Milton David Sobrinho, área esta de propriedade de Sebastião Carlos Nunes e s/m Jamária Cristina Reis Abreu Nunes, situada na Avenida José João Sartório, Centro, Vargem Alta-ES, registrada no CRI desta Comarca sob matrícula nº 1.686, Livro nº 02.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 133/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Professor PEB – B-III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **106 (cento e seis) dias**, no período de **02 de julho de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/07/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 130/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DENADAI FABRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA DE FÁTIMA DENADAI FABRES** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **115 (cento e quinze) dias**, no período de **23 de junho de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/06/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA CARLA DE SOUZA MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ANA CARLA DE SOUZA MACHADO** – Cargo: Odontólogo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **71 (setenta e um) dias**, no período de **30 de junho de 2008 a 08 de setembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/06/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSA AMÉLIA FARDIN GRILLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ROSA AMÉLIA FARDIN GRILLO** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **77 (setenta e sete) dias**, no período de **01 de julho de 2008 a 15 de setembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Cargo: Professor PEB – B-III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **106 (cento e seis) dias**, no período de **02 de julho de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/07/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA BÁRBARA OFRANTI LIBARDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **BÁRBARA OFRANTI LIBARDI** – Cargo: Professor PEB – B-III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **50 (cinquenta) dias**, no período de **28 de julho de 2008 a 15 de setembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/07/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2008

REVOGA A PORTARIA Nº 121/08 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA CLAUDIA FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 121, de 10 de julho de 2008, que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora **CLAUDIA FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL** – Cargo: Professor PEB A-III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA GISLANE MARIA DE ALMEIDA NÉSPOLI MENDONÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **GISLANE MARIA DE ALMEIDA NÉSPOLI MENDONÇA** – Cargo: Professor – PFP-III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **12 (doze) dias** no período de **11 a 22 de agosto de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **11/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RUTH MARIA PIAZZAROLLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RUTH MARIA PIAZZAROLLO** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **03 (três) meses** com início em **12 de junho de 2008 e término em 11 de setembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/06/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LINDAURA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LINDAURA DA SILVA** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 112/2005, prorrogada pelas Portarias nºs 131/05, 152/05, 015/06, 049/06, 096/06, 005/07, 009/07, 057/07, 120/07 e 027/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **138 (cento e trinta e oito) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JOSIANE DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **JOSIANE DOS ANJOS** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 063/2006, prorrogada pelas Portarias nºs 089/06, 121/06, 011/07, 028/07, 080/07, 108/07, 148/07 e 029/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **122 (cento e vinte e dois) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 15 de dezembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR FURTUNATO ANTÔNIO SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **FURTUNATO ANTÔNIO SARTÓRI** – Cargo: Motorista, concedida através da Portaria nº 098/07, prorrogada pelas Portarias nºs 132/07, 151/07 e 059/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUCIA MOURA ZUCHETO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LUCIA MOURA ZUCHETO MACHADO** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 074/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARLENE MARIA DO NASCIMENTO BERGAMIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **MARLENE MARIA DO NASCIMENTO BERGAMIN** –

Cargo: Professor PEI-IV, concedida através da Portaria nº 068/08, prorrogada pela Portaria nº 078/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 15 de outubro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2008

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA JULIA DEBONA DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ANA JULIA DEBONA DIAS** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 053/08, prorrogada pela Portaria nº 093/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **31 (trinta e um) dias**, no período de **16 de agosto de 2008 a 15 de setembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/08/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 750, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONLISUL E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONLISUL.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o “caput” deste artigo é o constante do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo - CONLISUL, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo, abrir créditos adicionais para alteração e transposição das dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL SUL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.
-CONLISUL-

Vitória
Junho de 2008

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05 a fim de que a entidade criada possa usufruir das vantagens trazidas pelo regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu artigo 15, inciso II, que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada através da constituição de consórcio público de direito público;

CONSIDERANDO ainda, que a constituição de consórcio público efetivar-se-á por contrato cuja celebração requer a subscrição de protocolo de intenções, conforme Art. 3º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005; Os entes federativos signatários, objetivando realizar a regulação e fiscalização da prestação regionalizada de serviços públicos, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos das Leis nº 11.107/05 e 11.445/07 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo - denominado simplesmente CONLISUL.

Em vista de todo o exposto,

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS DE: ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, APIACÁ, BOM JESUS DO NORTE, GUARAPARI, ICONHA, ITAPEMIRIM, MARATAIZES, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PIUMA, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSE DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107, 06 de abril de 2005; 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, cujo objetivo é a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Litoral Sul do Estado do Espírito Santo - CONLISUL.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, e doravante denominados consorciantes.

I - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Clímaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbanos Sr. **Paulo Ruy Vallim Carnelli**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 479.038.137-49;

II - O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Colombo Guardiã, nº 52, Centro, Alfredo Chaves/ES/ES, CEP 29.240-000, Tel.: 27-3269-1114, inscrito no CNPJ nº. 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Videira Lafayette**, brasileiro, portador da CI nº. 0786-CRM/ES, inscrito no CPF sob o nº 263.143.047-68;

III - O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. do Sol, Nº 1620, km 21,5, Vila Residencial, Centro, CEP 20.230-000, Anchieta/ES, inscrito no CNPJ nº 27.142.694/0001.58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edival José Petri**, brasileiro, portador da CI nº. 351318-ES, inscrito no CPF sob o nº 418290777-91;

IV - O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senhora Santana, nº 06, Centro, Apiacá/ES, CEP 29.450-000, inscrito no CNPJ nº. 27.165.604/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Chierici Filho**, brasileiro, portador da CI nº. 155.963, inscrito no CPF sob o nº 131.380.497-53;

V - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29.460-000, Tel.: 28-35621166, inscrito no CNPJ nº. 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ubaldo Martins de Souza**, brasileiro, portador da CI nº. 424.545-ES, inscrito no CPF sob o nº 575.678.327-04;

VI - O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar M. de Rezende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP 29.017-208, inscrito no CNPJ nº. 27.165.190/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, brasileiro, portador da CI nº. 512902-ES, inscrito no CPF sob o nº 558693787-53;

VII - O MUNICÍPIO DE ICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Darcy Marchiori, Nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29.280-000, inscrito no CNPJ nº. 27.165.646/0001.85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edelson Brandão Paulino**, brasileiro, portador da CI nº. 755340-ES, inscrita no CPF sob o nº 873540987-87;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.168/0001-70,

neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Sandra Peçanha de Almeida Marvila**, brasileira, portadora da CI nº. 979.309 ES, inscrita no CPF sob o nº 007.978.287-61;

IX - O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rubens Rangel, nº 1604, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, Tel.: 28-3532-3636, inscrito no CNPJ nº. 01.609.408/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Bitencourt**, brasileiro, portador da CI nº. 167.646-ES, inscrito no CPF sob o nº 114.273.537-00, STPC-ES;

X - O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.119/0001-37, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Flávia Roberta Cysne de Novas Leite**, brasileira, portadora da CI nº. 758.135 - ES, inscrita no CPF sob o nº 863.011.107-06;

XI - O MUNICÍPIO DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Satiro França, nº95, Centro, Muqui/ES, inscrito no CNPJ nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Paulo Viçoso**, brasileiro, portadora da CI nº. 611470-ES, inscrita no CPF sob o nº 069411887-74;

XII - MUNICÍPIO DE PIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Isaias Scherrer, nº 45, Centro, Piúma/ES, CEP 29.850-000, inscrito no CNPJ 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Ricardo Pereira da Costa**, brasileiro, portador da CI nº. 607.683-ES, inscrito no CPF sob o nº799.643.467-00;

XIII - O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Átila Vivacqua Vieira, nº79 Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP 29.350.000, inscrito no CNPJ nº27165703/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aluizio Carlos Correa**, brasileiro, portador da CI nº. 5.070.527 ISP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 322524557-72;

XIV - O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ nº. 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Estevam Antônio Fiorio**, brasileiro, portador da CI nº. 95.510-ES, inscrito no CPF sob o nº 097.038.537-49;

XV - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, São José do Calçado/ES, CEP 29.470-000, inscrito no CNPJ nº. 27.167.402/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antero Antenor de Abreu**, brasileiro, portador da CI nº. 170.424 - ES, inscrito no CPF sob o nº 216.2888.317-15;

XVI - O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, inscrito no CNPJ nº. 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elieser Rabello**, brasileiro, portador da CI nº. 366.631-ES, inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções Consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, que poderá conter reservas e poderão condicionar a admissão do ente no consórcio público, conforme o disposto no § 3º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º – A ratificação por lei do protocolo de intenções constitui condição indispensável para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 2º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONLISUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento, percentual este, condicionado a uma geração conjunta mínima de 200 toneladas de resíduos sólidos por dia.

§ 3º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 4º - No caso previsto no § 2º desta cláusula, a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste protocolo de intenções, dependerá de homologação dos demais subscritores, ou caso o consórcio já esteja constituído, dependerá de decisão da assembleia geral do consórcio público de acordo com o § 5º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 .

§ 5º - O ingresso de novos entes terá início mediante pedido formal do representante legal do ente interessado, para fins de apreciação da Assembleia Geral, respeitado o disposto no § 6º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 6º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão

formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 7º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONLISUL dependerá da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público ou administrativo de que tenha participado.

§ 8º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e aceitação do convite.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão, sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONLISUL aprovar ou não seu reingresso, por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas que porventura possam existir.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, autarquia interfederativa criada por lei para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, TIPO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONLISUL.**

§ 1º - A sede do CONLISUL será localizada, dentro de sua área de atuação, no Município que apresentar o maior contingente populacional.

§ 2º – O local da sede do CONLISUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 3º -- O prazo de duração mínima do CONLISUL será 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º -- O CONLISUL será do tipo monofuncional.

§ 5º – A área de atuação do CONLISUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados.

§ 6º – A criação da associação pública suporte do CONLISUL dar-se-á mediante o atendimento do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONLISUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos.

§ 1º - Para as finalidades do presente protocolo de intenções, define-se tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, como sendo o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de transbordo, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e ainda, do lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, que por decisão do poder público, poderá ser também considerado resíduo sólido urbano conforme o disposto no artigo 6º e artigo 3º, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 2º - As atividades de limpeza urbana, compreendendo: varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, capina, coleta convencional e diferenciada, seleção prévia e transporte de resíduos sólidos urbanos até as estações de transbordo, não integram a definição do parágrafo anterior e ficarão sob a responsabilidade dos entes municipais consorciados;

§ 3º - As atividades de transporte de resíduos sólidos das estações de transbordo até ao aterro sanitário e o seu tratamento, ficarão sob a responsabilidade do consórcio;

§ 4º – São objetivos do CONLISUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;
II – exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresas privadas por meio de licitação;

III – responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;
 IV – planejar e realizar ações com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano – CH₄), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirá efetivamente para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa, por seqüestro de carbono e ainda contará com os benefícios econômicos decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;
 V – poderá vir a prestar serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 358/2005 e ANVISA RDC Nº 306/2004;
 VI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados relacionados ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
 VII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
 VIII - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbio entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;
 IX - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;
 X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 XI – poderá vir a exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
 § 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONLISUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;
 § 6º - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
 I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
 II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
 III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; e
 IV - contratar operação de crédito por parte do consórcio público, desde que, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CONLISUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONLISUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º - Constituem deveres do ente estadual consorciado:

- I – participar do consórcio com a responsabilidade exclusiva de garantir os investimentos iniciais necessários, tais como: realização de estudos, elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de equipamentos e desapropriação ou aquisição das áreas necessárias com o objetivo de implantar o sistema regional de destinação final adequada dos resíduos sólidos com suas estações de transbordo e aterro sanitário regional;

- II – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;
 - III – indicar o representante do Estado na Assembléia Geral do consórcio.
- § 2º - Constituem deveres dos entes municipais consorciados:
- I – participar do consórcio provendo os recursos financeiros necessários à gestão do sistema, tais como: administração, operação e manutenção;
 - II – responsabilizar-se pelas atividades de limpeza urbana, descritas no parágrafo segundo da Clausula Quinta deste instrumento;
 - III – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;
 - IV - encerrar definitivamente o uso de lixões e remediar e recuperar as áreas degradadas pelo processo de deposição incorreta dos resíduos sólidos urbanos;
- § 3º - Constituem deveres comuns dos entes consorciados:
- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONLISUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
 - II – ceder, se necessário, servidores ao CONLISUL;
 - III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
 - IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONLISUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e instrumentos congêneres, conforme for o caso;
 - V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, no caso de extinção do CONLISUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
 - VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONLISUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONLISUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, que terá início no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.
 § 1º-Independente da data do início de atuação do CONLISUL, o primeiro mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2009, de conformidade com o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA deste protocolo de intenções.

§ 2º- A sucessão ou a substituição do representante legal do consórcio público, durante o período de seu mandato, se efetivará conforme o disposto nos § 4º e § 5º do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONLISUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

- I.1 – Assembléia Geral;
- I.2 – Conselho Fiscal;
- I.3 – Presidência;

II - Nível de administração:

- II. 1 – Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- II. 2 – Superintendência;

III - Nível de Gerência:

- III. 1. Gerência.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONLISUL consta do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONLISUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.
 § 1º – Compete a Assembléia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois

anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONLISUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONLISUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONLISUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONLISUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONLISUL;

XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;

XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e/ou pela Presidência;

§ 2º – Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVII é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONLISUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem vier a lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONLISUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONLISUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONLISUL, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente; 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados, e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados e que serão empossados pelo Presidente do consórcio.

§ 2º – O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONLISUL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – representar administrativa e judicialmente o CONLISUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV – dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V – homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONLISUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONLISUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

§ 2º – O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CONLISUL:

I – substituir e representar o Presidente nas situações que deverão ser previstas nos estatutos do CONLISUL e que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CÂMARA TÉCNICA

O CONLISUL é monofuncional, possuindo uma Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, que desenvolverá políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da Câmara Técnica por meio da indicação de um secretário da pasta pertinente (serviços, saneamento ou meio ambiente) na condição de membro titular e de um servidor efetivo da mesma secretaria que atuará como suplente.

§ 2º – A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

§ 3º – A Câmara Técnica criada será coordenada por (01) Coordenador, um (01) sub-coordenador e um secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos.

§ 4º – Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º – Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I – elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Superintendência e gerências, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV – autorizar a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão

remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – propor à Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII – autorizar a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria,

VIII – elaborar os estatutos do CONLISUL, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X – autorizar a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI – autorizar a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII – deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e que não elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência é composta pelo ocupante do cargo de confiança de Superintendente, e ainda, pelos ocupantes dos cargos de gerência de projetos, que de acordo com as necessidades, forem criados pela Assembléia Geral no sentido de permitirem o pleno funcionamento das atividades, programas e projetos do CONLISUL.

§ 1º - Compete a Superintendência:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONLISUL;

III – adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente do CONLISUL ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor à Câmara Técnica de Resíduos sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Superintendência serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS

As Gerências exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições das Gerências, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

I - oferecer apoio administrativo e financeiro à administração do consórcio;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI - outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONLISUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas indicadas pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

§ 1º - O quadro de pessoal do CONLISUL será integrado pelos níveis I e II descritos na Cláusula Nona, tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º -- A forma de contratação dos empregados públicos deverá obedecer a regra constitucional do concurso público/processo seletivo, insculpida no art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º – Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

III – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

IV – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

§ 4º – Mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do consórcio;

§ 5º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONLISUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONLISUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONLISUL:

I – as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ;

II – as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;

III – as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

V – as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;

VI – outras receitas definidas em seu estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONLISUL poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovado sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONLISUL a realizar a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º - Estão compreendidas na autorização disposta no caput desta cláusula os serviços de gestão e gerenciamento das estações de transbordo, do transporte regional, do tratamento e da destinação final de resíduos sólidos urbanos numa primeira fase e ainda, dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil, numa fase mais evoluída do consórcio.

§ 2º - A gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será aprovada em Assembléia Geral e deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Fica autorizado ao CONLISUL conceder ou contratar a terceiros para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONLISUL.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONLISUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONLISUL:

- I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;
- III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONLISUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONLISUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º – Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONLISUL.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das Assembléias e das reuniões do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos constará de:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - leitura e votação da ordem do dia;
- V – encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal e ou pelos membros relatores de comissões ou propostas.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente poderá solicitar a qualquer membro do respectivo colegiado, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões e assembléias terão duração máxima de 03 (três) horas, quando serão encerradas, convocando-se quantas reuniões bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembléia, do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do órgão colegiado do CONLISUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo à Superintendência revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONLISUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONLISUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONLISUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente à Administração Pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – Fica acordado pelos entes consorciados, que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos, serão realizadas por órgão integrante do ente estadual participante do consórcio, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente estadual.

§ 2º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, tendo desde já a concordância do ente estadual consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CONLISUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, disporá sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONLISUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CONLISUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembléia Geral poderá eleger um dos entes consorciados para assumir obrigações e representar o consórcio até o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único – O disposto no caput desta Cláusula não isenta os demais entes consorciados do rateio das despesas do consórcio assumidas pelo ente

consorciado eleito para representar o consórcio, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Após a ratificação por lei deste protocolo de intenções e a assinatura do Contrato de Consórcio Público, a Assembléia Geral fará eleição dos representantes legais (Presidente e Vice-Presidente) e do Conselho Fiscal do consórcio, de conformidade com o presente instrumento, bem como, se assim for deliberado, a escolha e contratação dos cargos de confiança necessários ao pleno funcionamento do CONLISUL.

Parágrafo único - A eleição dos representantes legais de que trata esta cláusula, excepcionalmente para o primeiro mandato, terá prazo de encerramento em 31/12/2009, podendo, contudo, ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral, para um novo mandato de dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES.

Vitória, de _____ de 2008.

**ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
Secretário de Estado de
Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano

**MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
ANCHIETA**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
APIACÁ** Prefeito
Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO NORTE**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
GUARAPARI**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ICONHA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
PIÚMA**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE
KENNEDY**
Prefeito Municipal

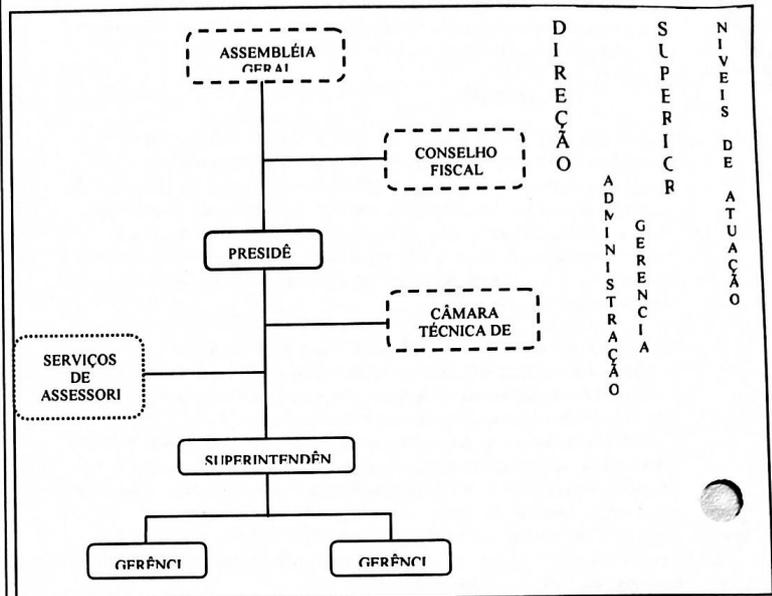
**MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE S.JOSÉ
DO CALÇADO**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA**
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

**ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O
PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO LITORAL SUL - ES -
CONLISUL**



Cargos	Vagas	Car- ga Hor- ária	Tipo de cargo	Padr- ão Rem- uner.	Salário (R\$)
Superinte- ndente	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A	3.500,00
Gerente Administ- rativo- financeir- o	01	40h	Empregado CLT	B	2.000,00
Assistent- e Administ- rativo	02	40h	Empregado CLT	C	1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	466,00

EDITAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL PMVA Nº 45/2008

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Concurso Público - Edital 001/2006, cujo resultado foi homologado através do Edital PMVA Nº 009/2007, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta,

sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES, no período de 13 a 22 de agosto de 2008, no horário de 12:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo REGIME ESTATUTÁRIO, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público, conforme abaixo.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO						
C L A S S I F I C A Ç Ã O	I N S C R I Ç Ã O	NOME	PONTUAÇÃO			SIT UAÇÃO
			P R O V A E S C R I T A	T Í T U L O S	T O T A L	
2 º	8 1 5	VINICIUS FERNANDES LIMA	5 2, 5	0	5 2 , 5	SUP LEN TE

CARGO: PSICÓLOGO						
C L A S S I F I C A Ç Ã O	I N S C R I Ç Ã O	NOME	PONTUAÇÃO			SIT UAÇÃO
			P R O V A E S C R I T A	T Í T U L O S	T O T A L	
3 º	3 3 5	EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO POZZI	5 7, 5	0	5 7 , 5	SUP LEN TE

Vargem Alta, 13 de agosto de 2008.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE VARGEM ALTA E DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DESTINADO A PROMOÇÃO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**,

brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 366.631-SPTC/ES e do CPF/MF nº 756.501.937-20, e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 515.701-ES e do CPF/MF nº 195.883.997-34, ajustam e firmam o presente instrumento, com a finalidade de promover a permuta temporária de servidores públicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, mediante a **permuta temporária** de seus servidores públicos, **JOZILÉIA MARQUES**, Matrícula Funcional: 000172, com CPF 784.654.277-04 – Cargo de provimento efetivo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Carga Horária Semanal: 30 hs, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta; e **ROSANA MENDES DE LIRIO SANTOS**, Matrícula Funcional: 13564, com CPF 030.531.967-19 – Cargo de provimento efetivo: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, Carga Horária Semanal: 40 hs, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, colocando-os, de uma parte à disposição da outra.

Parágrafo Único - Os servidores públicos de que trata o “caput”, deverão prestar seus serviços nos municípios cessionários, nas atribuições que lhe forem conferidas, cumprindo a carga horária de trabalho do vínculo de origem, conforme especificado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VENCIMENTOS

Os servidores públicos de que trata este Termo, continuarão a perceber os seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de origem que, ademais, computará o tempo respectivo para todos os fins e direitos, incluídas as parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus os servidores cedidos, incluindo-se naquelas os adicionais, gratificações e demais valores incorporados, ou a serem incorporados à remuneração dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo, bem como a permuta temporária de seus servidores, de que trata este instrumento, é pelo período de **18 DE AGOSTO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, estabelecido em termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários convenentes, ou pelos servidores cedidos, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos signatários, das obrigações assumidas em razão deste Termo, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único – Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta Cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes signatários, até a data do retorno dos servidores ao Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, cada CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, a frequência do servidor cedido, indicando, inclusive, quaisquer ocorrências funcionais no curso do presente instrumento.

Ficará ainda a cargo de cada CESSIONÁRIO a avaliação de desempenho do servidor cedido para todos os efeitos legais, quando solicitado pelo Município cedente, o qual deverá fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Municípios cedentes providenciarão, à sua conta, a imediata publicação deste instrumento, em extrato, no Órgão Oficial respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta – ES, para dirimir dúvidas que possam surgir, decorrentes deste Termo.

E, por assim estarem ajustados, as partes firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Vargem Alta/ES, 12 de agosto de 2008.

Município de Vargem Alta/ES
Elieser Rabello – Prefeito Municipal

Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal

Servidora de Vargem Alta
Joziléia Marques

Servidora de Cachoeiro de Itapemirim
Rosana Mendes de Lirio Santos

Testemunha

Testemunha

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE VARGEM ALTA E DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DESTINADO A PROMOÇÃO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 366.631-SPTC/ES e do CPF/MF nº 756.501.937-20, e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMKDICE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 515.701-ES e do CPF/MF nº 195.883.997-34, ajustam e firmam o presente instrumento, com a finalidade de promover a permuta temporária de servidores públicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, mediante a **permuta temporária** de seus servidores públicos, **MARTA VILAURIA DE NADAI**, Matrícula Funcional: 000653, com CPF 930.756.267-91 – Cargo de provimento efetivo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta; e **JOCAIR ZORZANELLI FABRES**, nomeado através do Decreto nº 19.420, de 21/05/2008, com CPF 008.122.087-14 – Cargo de provimento efetivo: **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, colocando-os, de uma parte à disposição da outra.

Parágrafo Único - Os servidores públicos de que trata o “caput”, deverão prestar seus serviços nos municípios cessionários, nas atribuições que lhe forem conferidas, cumprindo horário de trabalho estabelecido pelos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VENCIMENTOS

Os servidores públicos de que trata este Termo, continuarão a perceber os seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de origem que, ademais, computará o tempo respectivo para todos os fins e direitos, incluídas as parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus os servidores cedidos, incluindo-se naquelas os adicionais, gratificações e demais valores incorporados, ou a serem incorporados à remuneração dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo, bem como a permuta temporária de seus servidores, de que trata este instrumento, é pelo período de **01 DE AGOSTO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, estabelecido em termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários convenentes, ou pelos servidores cedidos, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos signatários, das obrigações assumidas em razão deste Termo, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único – Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta Cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes signatários, até a data do retorno dos servidores ao Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, cada **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, a frequência do servidor cedido, indicando, inclusive, quaisquer ocorrências funcionais no curso do presente instrumento.

Ficará ainda a cargo de cada **CESSIONÁRIO** a avaliação de desempenho do servidor cedido para todos os efeitos legais, quando solicitado pelo Município cedente, o qual deverá fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Municípios cedentes providenciarão, à sua conta, a imediata publicação deste instrumento, em extrato, no Órgão Oficial respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta – ES, para dirimir dúvidas que possam surgir, decorrentes deste Termo.

E, por assim estarem ajustados, as partes firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Vargem Alta/ES, 01 de agosto de 2008.

Município de Vargem Alta/ES
Elieser Rabello - Prefeito Municipal

Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal

Servidora de Vargem Alta
Marta Vilauria De Nadai

Servidor de Cachoeiro de Itapemirim
Joçair Zorzanelli Fabres

Testemunha

Testemunha

SEC AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/ 2008

Transfere a rede de educação infantil para a Secretaria de Educação e dá outras providências

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alta - COMASVA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 30 de julho de 2008 e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 460, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e Transição e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS,

RESOLVE:

Art. 1.º: Transferir, a partir desta data, o rede de educação infantil para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º: Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a utilizar os recursos do Piso Básico de Transição para atender:

I - crianças de zero a seis anos em ações socioeducativas de apoio à família; ou

II - idosos em centros ou grupos de convivência.

Art. 2.º: Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 30 de julho de 2008.

Ednéia Bittencourt
Presidente do COMASVA

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 13/08, de 04 de agosto de 2008.

EXONERA JOSÉ ANGELO FIM PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. JOSÉ ANGELO FIM.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS

Presidente

ATO Nº 14/08, de 04 de agosto de 2008.

NOMEIA FABIO DA SILVA LUNZ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ao Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. FABIO DA SILVA LUNZ.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS

Presidente

LICITAÇÃO

CANCELAMENTO CONTRATO 206/2008

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o cancelamento do Contrato 206/2008, firmado com a empresa **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, para realização de show artístico com o Cantor Leonardo, por ocasião da Festa do Sertanejo, tendo em vista a alteração do Plano de Trabalho, com alteração da data de realização do show, para formalização de novo contrato, em cumprimento ao Convênio nº 157/2008, firmado com a União, através do Ministério da Cultura.

Vargem Alta, 11 de agosto de 2008.

Eliser Rabello
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **ADÃO LUIZ SANTOS ME**, para realização de show artístico, por ocasião da Festa do Sertanejo e 3º Caipirão nas Montanhas, que ocorrerá nos dias 22/08/2008 a 24/08/2008, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:

➤ Dia 23/08 (sábado) – Show com a banda “Forró Country”.

Vargem Alta, 11 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de show artístico, com o Cantor “Leonardo”, por ocasião da Festa do Sertanejo, que ocorrerá nos dias 22/08/2008 a 24/08/2008, no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no dia 24/08/2008.

Vargem Alta, 11 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **ML PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, para produção e realização de show artístico, com o cantor “Leonardo”, por ocasião da Festa do Sertanejo, nos dias 22 a 24/08/2008, no Parque de Exposição “Lair Alvarenga”, no dia 24/08/2008, no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vargem Alta, 11 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II c/c com o Art. 13 VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor da Sr.ª **ANDRESSA BONATTO**, em razão de ser profissional especializada para prestação de serviços como assessora pedagógica, para formação em inspeção escolar e acompanhamento de atividades educacionais da Secretaria de Educação, com início em 01/08/2008 e término em 31/12/2008, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal.

Vargem Alta, 01 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I c/c com o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **REPRESENTAÇÕES PAULISTA LTDA**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Vargem Alta, 01 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I c/c com o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **VIDRAÇARIA VARGEM ALTA LTDA ME**, em razão de ser a única empresa estabelecida no Município, no valor de R\$ 4.300,15 (quatro mil, trezentos reais e quinze centavos).

Vargem Alta, 01 de agosto de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal